



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE CONCLUSÃO

Eu, Ana Lúcia de Souza Freitas, Escrevente-Chefe, matr. nº M312205, em 06 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Emílio Migliano Neto.

DECISÃO

Processo nº: **1010021-05.2013.8.26.0053 - Ação Civil Pública**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Câmara Municipal de São Paulo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emílio Migliano Neto.**

Vistos.

Primeiramente, rogo escusas.

Na decisão que proferi as fls. 726/729 concedendo a liminar grafei a palavra "sangsão", quando o correto é **sanção**.

Fica aqui o registro em homenagem ao dever de expressar corretamente nossa língua portuguesa.

O fato deste magistrado ter judicado por quase 15 anos na Justiça Criminal, onde a palavra "sangsão" era diariamente utilizada em suas decisões e sentenças, não tem o condão de justificar o lapso, que ora registro.

Fl. 734: a decisão deste Juízo (fls. 726/729) reconheceu, em sede de liminar, que a aprovação pela Augusta Câmara Municipal de São Paulo do Projeto de lei nº 711/2013 estava maculada por vício passível de nulidade insanável, eis que malferiu os princípios constitucionais da legalidade e da publicidade, e afrontou o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Consequentemente, o ato de promulgação do referido projeto de lei pelo pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Paulo, convertendo o projeto na **Lei municipal nº 15.889, de 05 de novembro de 2013**, publicada nesta data no Diário Oficial Eletrônico do Município, também sofrerá os efeitos da referida ordem judicial proferida em caráter liminar, ficando suspensa a validade da mencionada lei

O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Emílio Migliano Neto, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

paulistana até ulterior decisão judicial.

Intimem-se, aditando-se os mandados citatórios.

São Paulo, 06 de novembro de 2013.

Emílio Migliano Neto
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Emílio Migliano Neto, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Processo nº 1010021-05.2013.8.26.0053 - p. 2